

1ª traslado

Livro de notas 232-B

Folhas 83v. á 86

2ª officio

O. ao official *Lacer*
B. Horizonte, 18.2.36
O Distribuidor, *Lacer*

M. A. J.
M. A. J.

ESCRITURA de compra e venda de terreno que a filhos menores de Alipio Ribeiro da Silva faz D. URSULINA DE ANDRADE MELLO.-

SAIBAM quantos este publico instrumento virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis (1936), aos doze (12) dias do mez de Fevereiro, nesta cidade de Belo-Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, á Rua Goyaz, nº 94, perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas a saber: como outorgante vendedora D. Ursulina de Andrade Mello, viuva, representada por seu procurador Ignacio de Andrade Mello, em virtude de mandato outorgado nestas notas em 18 de Setembro de 1935 e como outorgadas compradoras FRANCISCA, MARIA E IZABEL, menores impuberes, filhas de Alipio Ribeiro da Silva, devidamente autorisado pelo alvará adeante transcripto e como interveniente o Dr. Octavio Botafogo Gonçalves, promotor de justiça desta Comarca; todos residentes nesta cidade, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, a outorgante me declarou que por esta escriptura e na melhor forma de direito, vende, livre de onus, ás outorgadas compradoras, o lote de terreno numero dois (2), do quarteirão cinco (5), da Villa Minas Geraes, subdivisão da Fazenda da São José, nesta cidade, com trezentos metros quadrados (300,00) m² limites e confrontações da planta da citada Villa; havido por menção no inventario de seu marido Alipio Ferreira de Mello, registrado sob nº 284, livro 3-E, no 1º officio; pelo preço certo de um conto de reis (Rs.1:000\$000), que declarou já haver recebido das compradoras, a quem dá quitação do preço; e, desde já, por bem desta escriptura e da clausula constituti, a vendedora trans-

fere ás compradoras toda posse, direito, dominio e acção que teem no terreno descripto, obriga-se a fazer a todo o tempo esta venda bõa e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas outorgadas compradoras Francisca, Maria e Izabel, representadas por seu pae Alipio Ribeiro da Silva, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que acceitavam esta escriptura. E me pediram lhes lavrasse esta em minhas notas, o que fiz por me haversido distribuida e estarem pagos os impostos pelos talões seguintes: Nº 2- R. do Es.^{ms.} Gs. Fica debitada ao Col^{or} a imp. de 45\$200, recebida de Francisca, Maria e Izabel, menores, filhas de Alipio Ribeiro da Silva, - trans. s/1:000\$, por qto compram a Ursulina de Andrade Mello, lote 21, digo, lote 2, quart. 5, da Villa Minas Geraes. B.H. 11-2-936. O Col^{or} Junqueira. O Esc. Capanema- Pref. de B.H. Francisca, Maria e Izabel, filhas menores de Alipio Ribeiro da Silva, valor 1:000\$000 Nº 49. Historico: Por quanto compra a Ursulina de Andrade Mello, - lote 2, quart. 5, da Villa Minas Geraes. ms. 35\$000- Recebi- 12-2-936. França, recebedor. CERTIDÃO: Certifico que o immovel: lote 2 quart. 5, da Villa M. Geraes, pertencente a Ursulina de Andrade Mello, está exonerado de imposto territorial. B. Horizonte, 11-2-936. O Cpl^{or} Brant. O Esc. J.C. Preta-ALVARÁ- O Dr. Sebastião Ewerton Curado Felu, digo, O Dr. Sebastião Ewerton Curado Fleury, Juiz de Direito da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Geraes, etc. Pelo presente alvará, por mim assignado, supprindo o consentimento das menores Francisca, Maria e Izabel, filhas de Alipio Ribeiro da Silva, autoriso este a vender, por preço superior ao da respectiva avaliação, as partes que as suas referidas filhas possuem, por herança materna, em uma casa e respectivo terreno, sitos á Avenida do Cruzeiro, nesta cidade, sendo o valor de cada parte de reis 241\$666, (duzentos e quarente e um mil seiscentos e sessenta e seis reis), mediante as seguintes condições: A) As importancias - pertencentes aos menores deverão ser empregadas integralmente na compra de um terreno, em nome dos mesmos e não como consta do contracto de fls. 4 verso a sete, onde só figura o nome do pae dos

32
M. Oliveira

alludidos menores; B) todas as despesas de venda e outras quaesquer deverão correr por conta do pae dos menores; c) A escriptura de compra e venda deverá ser passada com a presença do Snr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Bello-Horizonte; D) effectuada a compra, dentro do praso o mais curto possivel, o pae dos menores deverá juntar á estes autos uma copia ou certidão da escriptura, como prova de que adquiriu o terreno tambem em nome dos menores; E) a venda será por preço superior ao da avaliação; tudo de accordo com o despacho proferido por este Juizo nos respectivos autos, do teor seguinte: "Vistos", etc. De accordo com o parecer do Snr. Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido da inicial de fls. 2, para que a venda se faça por preço superior ao da avaliação. O alvará deverá conter mais as seguintes condições: a) as importancias pertencentes aos menores deverão ser empregadas integralmente em compra de terreno em nome dos menores e não como consta do contracto a fls. 4 verso a sete, onde só figura o nome do pae dos alludidos menores; B) todas as despesas de venda e outras quaesquer deverão correr por conta do pae dos menores; C) a escriptura de compra e venda deverá ser passada com a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Bello-Horizonte; D) effectuada a compra, dentro do praso o mais curto praso, digo, curto possivel, o pae dos menores deverá juntar a estes autos uma copia ou certidão da escriptura, como prova de que adquiriu o terreno tambem em nome dos mesmos; digo, em nome dos menores; E) a venda será por preço superior ao da avaliação. Custas pelo requerente. P e I. Oliveira, 24 de Janeiro de 1936. Sebastião Ewerton Curado Fleury". Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Oliveira, do Estado de Minas Geraes, aos 24 de Janeiro de 1936. Eu, Aristeu Caetano de Lima, escrivão do 2º officio do judicial e notas, dactylographei. Oliveira, 24 de Janeiro de 1936. Eu, Aristeu Caetano de Lima, escrivão do 2º officio, dactylographei. O Juiz de Direito Sebastião Ewerton Curado Fleury. Escripta esta e lida ás partes, a acceitaram e a assignam com as testemunhas Salustiano Corrêa Fi-

lho e José de Souza Bastos, que esta tambem ouviram ler do que dou
fé. Eu, Julio de Menezes Mello, escrevente juramentado a escrevi-
Eu, José Olinto Ferraz, tabellião a subscrevi- Ignácio de Andrade
Mello-Octavio Botafogo Goncalves-Alipio Ribeiro da Silva-Salusti-
ano Corrêa Filho-José de Souza Bastos. TRASLADADA EM SEGUIDA.-

Handwritten signature and text, possibly a name like 'Julio de Menezes Mello'.

02.7704 (Protocolo n. 2
51.94

19 de fevereiro de 1936

Lucia Granilleiro

N. 5.592 Registo

Tramiteada n. 3E Page 258

Bello Horizonte, 19 de fevereiro

de 1936 a off. int.
Lucia Granilleiro